

4904

Folha n.º 02 do proc.  
Nº 04904 de 2023  
(a)*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

*Justiça e Redação e de**Finanças e Orçamento**31 10/2023**31 10/2023**31 10/2023**31 10/2023*

Ofício Nº 540-2023

São Caetano do Sul, 31 de setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, cumprimentamos Vossa Excelência, na oportunidade, encaminhamos anexa cópia do incluso Projeto de Lei que **ALTERA A LEI Nº 5.769, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para ciência e providências.

A Administração Municipal, desde o ano passado, vem organizando a política educacional de modo que os princípios presentes no currículo das escolas sejam implementados considerando princípios como Equidade, Educação Integral e Educação Inclusiva.

Ao tratar do princípio de equidade, é preciso reconhecer as desigualdades existentes entre os estudantes, sejam elas sociais, econômicas, culturais ou de tempo e necessidades de aprendizagem. Considerando isso, resta o dever de planejar e propor ações que caminhem na direção de uma sociedade mais justa e igualitária, por isso, é importante oferecer as condições necessárias para que todos os estudantes possam chegar ao mesmo objetivo: as aprendizagens e desenvolvimento exigidos para cada etapa da educação básica.

Maior atenção se deve aos alunos da Educação Especial, privilegiando os princípios da igualdade e da inclusividade na Rede Municipal de Educação. Neste sentido, a proposta visa atualizar os critérios de concessão dos benefícios, ampliando e qualificando as condições de acesso aos alunos.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta segue acompanhada do estudo de impacto orçamentário.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 12.811/2019

**PROJETO DE LEI Nº. ....DE.....DE.....DE 2023**

**“ALTERA A LEI Nº 5.769, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** A Ementa da da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INSTITUI O PROGRAMA RENDA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**Art. 2º** O art. 1º, da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o "Programa Renda Educação Especial" destinado aos alunos devidamente matriculados na Rede Pública Municipal, de caráter assistencial, com intuito de subsidiar as necessidades e as especificidades de cada educando em seu desenvolvimento global, associado ao cumprimento de condições na área educacional.

§ 1º Serão beneficiados pelo Programa, os alunos que se enquadram nas definições do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009:

I - alunos com deficiência;



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento/transtorno do espectro autista - TGD/TEA;

III - alunos com altas habilidades/superdotação.

§ 2º Poderão ser beneficiados pelo Programa os estudantes de educação básica matriculados em escolas subsidiadas pela Secretaria Municipal de Educação.” **(NR)**

**Art. 3º** O inciso II, do art. 2º, da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

II - estejam matriculados na rede pública municipal, com frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);” **(NR)**

**Art. 4º** O art. 3º, da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Programa consistirá na concessão de benefício no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno devidamente matriculado na rede pública municipal, que atenda ao disposto no art. 2º desta Lei.” **(NR)**

**Art. 5º** Fica revogado o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 414.000,000 (quatrocentos e catorze mil reais), para inclusão da seguinte categoria econômica:

02.09.01.08.243.0400.2.218.3.3.90.48.00 – 01.200.0000

Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física .....R\$ 414.000,00

**Parágrafo único.** Para fazer face às despesas com a abertura do crédito adicional especial de que trata este artigo, no montante de R\$ 414.000,000 (quatrocentos e catorze mil reais), serão utilizados os recursos



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

provenientes do Excesso de Arrecadação, nos termos do inciso II, §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados no exercício.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2023,  
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

**Processo:** 12.811/2019

**Objeto:** PROGRAMA AUXILIO MAIS RENDA PARA O ESTUDO INCLUSIVO

**Ordenador de Despesas:** Secretaria Municipal de Educação.

**Memória de Cálculo do Impacto Orçamentário**

**Orçamento do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00

**Caixa do 1º Exercício - 2023:** R\$ 1.521.819.835,00

**Valor da Despesa:** R\$ 414.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,02720%

**Valor da Despesa:** R\$ 414.000,00 / R\$ 1.521.819.835,00 = 0,02720%

**Orçamento do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00

**Caixa do 2º Exercício - 2024:** R\$ 1.414.917.835,00

**Valor da Despesa:** R\$ 2.484.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,17556%

**Valor da Despesa:** R\$ 2.484.000,00 / R\$ 1.414.917.835,00 = 0,17556%

**Orçamento do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00

**Caixa do 3º Exercício - 2025:** R\$ 1.461.674.348,00

**Valor da Despesa:** R\$ 2.608.200,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,17844%

**Valor da Despesa:** R\$ 2.608.200,00 / R\$ 1.461.674.348,00 = 0,17844%

  
**Valéria Cristina de J. S. da Silva**  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade  
27/10/2023



PREFEITURA MUNICIPAL  
SÃO CAETANO DO SUL  
FAZENDA

30

Processo: 12.811/2019

Objeto: PROGRAMA AUXILIO MAIS RENDA PARA O ESTUDO INCLUSIVO

### DECLARAÇÃO DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls. \_\_\_\_ a \_\_\_\_, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

<b>Valor da despesa no exercício de 2023.....</b>	<b>R\$ 414.000,00</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício .....	0,02720%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	0,02720%
<b>Valor da despesa no exercício de 2024.....</b>	<b>R\$ 2.484.000,00</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício .....	0,17556%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	0,17556%
<b>Valor da despesa no exercício de 2025.....</b>	<b>R\$ 2.608.200,00</b>
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício .....	0,17844%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	0,17844%

**Minéa Paschoaleto Fratelli**  
Secretária Municipal de Educação  
27/10/2023




PREFEITURA MUNICIPAL  
**SÃO CAETANO DO SUL**  
FAZENDA

São Caetano do Sul, 27 de outubro de 2023.

À  
**Ane Grazielle Plonkoski**  
Diretora de Economia e Finanças  
SEFAZ

Informamos a Vossa Senhoria que, em cumprimento ao solicitado, providenciamos o estudo de Impacto Financeiro-Orçamentário para o presente processo.

Atenciosamente,

  
Valéria Cristina A. S. da Silva  
Resp. pelo Exp. da Contabilidade

Av. Fernando Símonsens, 566 - Cerâmica, São Caetano do Sul - SP | CEP: 09540-230

[www.saocaetanodosul.sp.gov.br](http://www.saocaetanodosul.sp.gov.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4904/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 5.769, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 344, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar a Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa Auxílio Educação Inclusiva e dá outras providências.

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair que: *"A Administração Municipal, desde o ano passado, vem organizando a política educacional de modo que os princípios presentes no currículo das escolas sejam implementados considerando princípios como Equidade, Educação Integral e Educação Inclusiva"*.

*A P S b*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4904/2023

Continuando: *“Ao tratar do princípio de equidade, é preciso reconhecer as desigualdades existentes entre os estudantes, sejam elas sociais, econômicas, culturais ou de tempo e necessidades de aprendizagem. Considerando isso, resta o dever de planejar e propor ações que caminhem na direção de uma sociedade mais justa e igualitária, por isso, é importante oferecer as condições necessárias para que todos os estudantes possam chegar ao mesmo objetivo: as aprendizagens e desenvolvimento exigidos para cada etapa da educação básica”.*

Finalizando: *“Maior atenção se deve aos alunos da Educação Especial, privilegiando os princípios da igualdade e da inclusividade na Rede Municipal de Educação. Neste sentido, a proposta visa atualizar os critérios de concessão dos benefícios, ampliando e qualificando as condições de acesso aos alunos”.*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4904/2023

São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Caio Martins Salgado  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiané Spinelho

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 07.11.2023



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº. 12811/19

### LEI Nº 5.769 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

#### “INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Auxílio Educação Inclusiva” destinado aos alunos devidamente matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, de caráter assistencial, com intuito de subsidiar as necessidades e as especificidades de cada educando em seu desenvolvimento global, associado ao cumprimento de condições na área educacional.

**Parágrafo único.** Serão beneficiados pelo Programa, os alunos que se enquadram nas definições do art. 4º, da Resolução CNE/CEB nº 4, de 02 de outubro de 2009:

I - alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;

II - alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluídos nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtorno invasivo sem outra especificação;

III - alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas de conhecimento humana, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 2º** Os beneficiários do Programa de que trata esta Lei deverão cumprir cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - sejam residentes e domiciliados no Município de São Caetano do Sul pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

II - estejam matriculados na rede pública municipal, na educação infantil e/ou no ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 60% (sessenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente;

III - comprovem alguma das condições descritas no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, por meio de Relatório Médico, atualizado, constando o CID (Código Internacional da Doença).

**Art. 3º** O Programa consistirá na concessão de benefício no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por aluno devidamente matriculado na rede pública municipal, que atenda ao disposto no art. 2º desta Lei.

*[Handwritten signatures and initials]*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 4904/2023**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA A LEI Nº 5.769, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA AUXÍLIO EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**PARECER Nº 117, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade alterar a Lei nº 5.769, de 22 de agosto de 2019, que institui o Programa Auxílio Educação Inclusiva e dá outras providências.

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. N° 4904/2023**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
**FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 07 de novembro de 2023.

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Presidente**

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Bruna Chamas Biondi

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 07.11.2023